



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 – DO LEGISLATIVO

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 20 DE JULHO DE 2021, EXCLUINDO SEU ANEXO ÚNICO, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS – TSLR.”

**Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 92/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 7º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR será lançada de ofício, pela autoridade tributária de acordo com dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§1º A notificação do lançamento da TSLR, se dará mensalmente pela autoridade competente e será entregue pela autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro, juntamente com a conta de água e esgoto, sendo devidamente descrita essa taxa, para os imóveis que possuem ligação de água pelo sistema público.

§2º Para imóveis que não possuem ligação de água ao sistema público, a notificação do lançamento da TSLR se dará anualmente pela autoridade competente e será entregue juntamente com o IPTU, devendo ser adimplido na forma e modalidade do referido imposto.

§3º O sujeito passivo da TSLR, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados na notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentado suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

§ 4º O custo desembolsado com a atividade TSLR será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura, apurando-se o valor do metro linear que multiplicado pela testada do imóvel, resulta no valor da taxa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber,  
baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro  
de 2023.

Sala de Reuniões, Viradouro/SP, 06 de abril de 2022.

*Marco Aurélio Franco*

MARCO AURÉLIO FRANCO

*Nilton Augusto Alves Filho*

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

*Carina de Fátima Lopes Felix*

CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX

Protocolado em 09/04/22  
Protocolado às fls. 96  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
09 de 04 de 2022

*Valéria Bidóia Valverde*

Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

## Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

A pandemia do COVID-19, conhecida também por Coronavírus, espalhou-se de maneira muito rápida, levando a óbito centenas de milhares de pessoas ao redor do mundo, bem como no território nacional.

Infelizmente, além dos inúmeros problemas físicos e psicológicos que a pandemia ocasionou, também houve enorme abalo nas questões financeiras em diversas áreas ao redor de todo o mundo.

Como é notório, diante do impacto econômico, todos, de alguma maneira, foram prejudicados. Seja em seus estabelecimentos ou dentro de suas próprias casas, devido à forte depreciação cambial, gerando a inflação de produtos e serviços.

No dia 19 de julho deste ano de 2021, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 92/2021 que recriou a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo e resíduos – TSLR no Município de Viradouro/SP, no qual, se estabeleceu um aumento significativo da referida Taxa.

Hoje, o valor desta Taxa é de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) por metro linear da testada do imóvel (conforme DECRETO Nº 6.336, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021) e segue reajustes conforme inflação de um ano recorrente para o outro.

Com o advento da Lei Complementar do Executivo nº 92/2021, no próximo ano, será cobrado o valor de R\$ 0,07 (sete centavos) por metro quadrado edificado de uso Residencial e R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado edificado de uso Não Residencial; respeitando um valor mínimo mensal residencial de R\$ 10,00 (dez reais) e não residencial, R\$ 12,00 (doze reais).

Destarte, diante deste assombroso cenário, é inadmissível que a população sofra com um aumento de qualquer imposto ou taxa, advindo do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

Portanto, tal alteração, é de suma importância, para que as pessoas possam ter suas condições financeiras restabelecidas novamente, mantendo-se o valor da taxa já cobrada.

Sala das sessões, Viradouro/SP, 06/04/2022.

MARCO AURÉLIO FRANCO

  
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO  
CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX